



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.409 /

"REAJUSTA OS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS PARA EFEITO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E ESTABELECE PRAZOS PARA PAGAMENTO DO MESMO IMPOSTO E DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E LIMPEZA PÚBLICA."

---

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, atendendo à determinação contida no artigo 3º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.528, de 25 de maio de 1977, consernente à atualização do valor venal dos imóveis para efeito de cobrança do I.P.T.U no exercício de 1986,

DECRETA :

ART. 1º - Serão corrigidos de 230% (duzentos e trinta por cento) os valores venais constantes da lista fixada com o Decreto nº 3.168, de 27.12.84, para efeito de cobrança do Imposto Territorial Urbano no ano de 1986.

ART. 2º - Os valores que servirão de base para cobrança do imposto predial, corrigidos de acordo com os fatores constantes da ficha cadastral de cada prédio, serão os seguintes:

- a) até 30 pontos ..... Cr\$ 96.000 p/ m<sup>2</sup>
- b) de 31 a 50 pontos ..... Cr\$ 192.000 p/ m<sup>2</sup>
- c) de 51 a 70 pontos ..... Cr\$ 300.000 p/ m<sup>2</sup>
- d) de 71 a 90 pontos ..... Cr\$ 450.000 p/ m<sup>2</sup>
- e) acima de 91 pontos ..... Cr\$ 540.000 p/ m<sup>2</sup>

ART. 3º - A metodologia de cálculo do valor venal para o imposto predial será a mesma elaborada pela CONSULTEC e para o

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-2-

DECRETO Nº 3.409 - CONTINUAÇÃO /

imposto territorial será baseada na elaborada pela Equipe Técnica de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal, sob assessoria técnica da SEPLAN / SUPAM-MG, levando-se em conta a testada real do terreno.

ART. 4º - A arrecadação do Imposto Territorial e Predial Urbano e Taxas de Conservação de Ruas e Avenidas e de Limpeza Pública do exercício de 1986, será feita em 6 (seis) prestações mensais de igual valor, conforme os vencimentos abaixo:

1ª prestação - até 30.05.86

2ª prestação - até 30.06.86

3ª prestação - até 31.07.86

4ª prestação - até 29.08.86

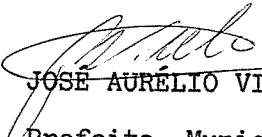
5ª prestação - até 30.09.86

6ª prestação - até 31.10.86.

ART. 5º - Os contribuintes que quitarem integralmente os tributos mencionados neste decreto até 30 de maio de 1986 gozarão de um desconto de 10% (dez por cento), de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 2.757, de 22 de dezembro de 1978.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 1985 .

  
JOSÉ AURÉLIO VILELA  
Prefeito Municipal